



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. Objetivo:

Elabora-se esse Estudo Técnico Preliminar para o **fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Xinguara / PA**, com o objetivo de analisar sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Câmara Municipal de Xinguara, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

### 2. Descrição da necessidade:

A Câmara Municipal de Xinguara necessita de energia elétrica para fazer funcionar a iluminação dos seus ambientes internos e externos, bem como de seus equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos.

O Grupo Equatorial Energia, é o prestador de serviços de distribuição de energia elétrica através das concessionárias Equatorial de alguns Estados do Brasil, incluindo o Estado do Pará. Faz parte da política de qualidade dessa empresa, os processos de: Recebimento e Tratamento de Reclamações; Cumprimento dos Prazos Regulados; Atendimento Telefônico; Indicadores de Continuidade; Tratamento de Reclamações Ouvidoria; Conformidade do Nível de Tensão em Regime Permanente.

Dessa forma, verifica-se que a contratação desses serviços é essencial para o funcionamento dos serviços desse órgão legislativo e deve ser prestado de forma contínua.

Por ser serviço contínuo e essencial, e por ser serviço público oferecido em regime de monopólio, a Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme estabelece o Art. 109, da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento de contratação dessa prestação de serviços, por escrito, é necessário, pois é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 12.807/2025 e, como veremos adiante, o valor estimado pelos serviços objeto deste estudo é superior a esse valor.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

**3. Área requisitante / Responsável:**

Diretoria Legislativa – Ivan Carlos Gomes da Silva.

**4. Descrição dos requisitos da contratação:**

Durante a vigência da contratação, os serviços devem estar à disposição da Câmara 24h por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupção programada, de modo a atender as necessidades da contratante, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, generalidade na sua prestação e modicidade das tarifas.

A contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato, em caso de falha no fornecimento de energia elétrica na rede de distribuição, bem como nos demais equipamentos de sua responsabilidade.

Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões da rede de distribuição elétrica até o ponto de entrega do consumidor, serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo à legislação pertinente e em especial as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Já as faturas correspondentes devem, necessariamente, apresentar código de barra e discriminar, na composição do consumo, o valor bruto da fatura e a retenção tributária obrigatória.

Além disso, os serviços deverão ser prestados para o prédio sede da Câmara Municipal de Xinguara, situado na Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, em Xinguara / PA.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes abaixo:

1. Baixo risco de inexecução do contrato, pois são serviços já prestados pela futura contratada em regime de exclusividade;

2. Não há previsão de pagamento antecipado. O pagamento das faturas é realizado somente após a execução e medição dos serviços;

3. Serviços não incluem o fornecimento de mão de obra em regime dedicação exclusiva.

Praça Vitória Régia, s/nº, Centro. CEP: 68.555-000. Telefone: (94) 346-4077. Xinguara / Pará  
Site: [www.camaraxinguara.pa.gov.br](http://www.camaraxinguara.pa.gov.br)



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

## 5. Levantamento de Mercado:

Nos últimos 41 (quarenta e um) anos esse Poder Legislativo tem contratado, de forma direta, os serviços objetos desse estudo com empresa concessionária exclusiva. Em 1998 a empresa concessionária de distribuição de energia elétrica no Estado do Pará passou a ser a Centrais Elétricas do Estado do Pará – CELPA, através do Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/98 – ANEEL, em anexo. No ano de 2013, a CELPA foi vendida para a EQUATORIAL ENERGIA S.A., a qual assumiu a titularidade nos serviços públicos de distribuição de energia no Estado do Pará, conforme demonstra o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/98 – ANEEL, em anexo.

Importante frisar, também, que a Câmara Municipal de Xinguara não se enquadra no conceito de consumidor livre ou potencialmente livre de energia, nos termos descritos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, tendo em vista que a potência de consumo observada é inferior a 3.000 kW na unidade consumidora.

A Pesquisa de Preços para estimativa do valor máximo a ser aceito na contratação direta deverá ser realizada conforme estabelece o Art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

O art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que seja justificado o preço da contratação. Como o fornecimento de energia elétrica é remunerado por tarifa, a qual deve ser homologada pela ANEEL, deve a Administração se certificar acerca da regular e uniforme aplicação pela concessionária de tarifas devidamente homologadas pela ANEEL.

Assim, consta nos autos, documento oficial da ANEEL demonstrando que a tarifa cobrada pela fornecedora exclusiva equivale ao efetivamente cobrado nas faturas de energia, bem como também consta nos autos, documento firmado pela fornecedora exclusiva, atestando que os valores cobrados equivalem àqueles homologados pela ANEEL (vide Resolução Homologatória da ANEEL nº 3.243/2023 e documento impresso de página da internet do site da Equatorial Energia Pará – link: <https://pa.equatorialenergia.com.br/informacoes-gerais/valor-de-tarifas-e-servicos/>).

A Câmara Municipal de Xinguara não dispõe de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras. A Lei nº 1.166/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito desse órgão, estabelece no Art. 28, parágrafo único, que enquanto essa Câmara não elaborar seu catálogo, adotará os catálogos CATMAT e CATSER do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG do Governo Federal, ou o que vier a substituí-lo. O serviço desse estudo está catalogado no CATSER, código 4120: “Energia elétrica - fornecimento mercado regulado”.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

O valor consumido e pago de energia elétrica do prédio desse Poder Legislativo, no ano de 2025, foi R\$ 79.584,55 (setenta e nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), conforme demonstra a Listagem de Despesa por Fornecedor, em anexo. Esse ano, até a presente data, foi pago o valor de R\$ 10.199,50 (dez mil cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Aplicando-se o índice de inflação medido de janeiro/2025 a janeiro/2026 - 4,44%, ao valor despendido no ano de 2025, resulta em:

$$- R\$ 79.584,55 + 4,44\% = R\$ 83.118,10.$$

Dessa forma, com base nos valores atuais de tarifas aplicadas aos serviços prestados a entes públicos, e considerando a previsão de inflação, estima-se o valor anual de **R\$ 83.118,10** (oitenta e três mil cento e dezoito reais e dez centavos).

A fixação de valores ou quantitativos nesta pesquisa de mercado resguarda o interesse público, e não tem a capacidade de determinar o preço final da contratação.

## 6. Descrição da solução como um todo:

A solução proposta visa contratar os serviços de fornecimento de energia elétrica.

Em análise ao tipo de serviço, aos procedimentos de contratação anteriormente realizados, à luz da Lei nº 14.133/2021, constata-se que tais serviços são fornecidos por empresa exclusiva, tornando-se inexigível a licitação, pois inviável a competição, conforme estabelece o Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, entendemos que a solução para a contratação dos serviços de **serviços de fornecimento de energia elétrica** é através de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, cuja contratação deverá ter vigência a partir do mês de março/2026 e término indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme estabelece o Art. 109, da Lei nº 14.133/2021.

## 7. Especificação do objeto:

**Objeto:** Serviços de fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Xinguara / PA.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

### **8. Estimativa do Valor Global da Contratação**

O custo global estimado, para o ano de 2026, da contratação é de **R\$ 83.118,10** (oitenta e três mil cento e dezoito reais e dez centavos).

### **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:**

Nesse caso não há a possibilidade de parcelamento do objeto, pois é exclusivamente e integralmente prestado por empresa específica.

### **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:**

Esta contratação não possui correlação ou interdependência com outras contratações no âmbito da Câmara Municipal de Xinguara.

### **11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento:**

A presente contratação está prevista no item “3” do Plano de Contratações Anual – PCA 2026/CMX, e está alinhado quanto às características da contratação apresentadas pelo Plano.

### **12. Resultados a serem alcançados com a contratação:**

O resultado pretendido é garantir o funcionamento das instalações e equipamentos eletrônicos, bem como dos eletrodomésticos do prédio sede da Câmara Municipal de Xinguara.

### **13. Providências a serem Adotadas:**

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela autoridade competente, será efetivada Inexigibilidade de Licitação.

Uma vez ratificada a Inexigibilidade de Licitação poderá ser realizada a contratação para aquisição do serviço.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

**14. Sustentabilidade / Possíveis Impactos Ambientais:**

Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade, os quais se fundamentam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
8. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

**15. Declaração de Viabilidade:**

A partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, declara-se **viável** esta contratação.

Xinguara, 23 de fevereiro de 2026.

**Ivan Carlos Gomes da Silva**

Diretor Legislativo  
Portaria nº 03/2026